

MUNICÍPIO DA PRAIA
Assembleia Municipal**Deliberação n.º 27/AMP/2025**

Sumário: Aprovando as Regras para atividade de transporte de inertes e resíduos de construção e demolição, água em tanque e autotanque e utilização de retroescavadoras no Município da Praia

NOTA JUSTIFICATIVA

O Município da Praia é caracteriza-se pela elevada atividade de construção civil e como tal, são produzidos grandes volumes de resíduos de construção e demolição que são transportados por caminhões e outras viaturas de caixa aberta que maioria das vezes são depositadas fora do local determinado pela Câmara Municipal, criando um elevado nível de poluição ambiental e visual no município. Acoplado às atividades de construção civil está a utilização de retroescavadoras e o transporte e comércio da água transportada por autotanques e viaturas de caixa aberta com recurso a tanques para acondicionamento da água.

Essas atividades, com elevado impacto no município não têm sido disciplinados por falta de licenciamento ou autorização, o que tem vindo a criar impactos negativos na organização do município e elevados estragos ambientais, dificultado o exercício dos agentes municipal de fiscalização. Para diminuir os impactos negativos dessa importante atividade para o desenvolvimento do município, é necessário conhecer todos aqueles que estão envolvidos no processo de construção civil e em parceria trabalhar por um município ordenado, aprazível e com menos impacto no meio ambiente.

Assim,

A Assembleia Municipal da Praia, na sua III Sessão Ordinária de 30 de setembro e 01 de outubro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal da Praia, ao abrigo do artigo 81º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de julho, deliberou por unanimidade, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1º****Aprovação**

É aprovada a presente deliberação referente às regras para atividades de transporte de inertes, resíduos de construção e demolição, água em tanque e autotanque e utilização de retroescavadoras no Município da Praia.

Artigo 2º**Salvaguarda das disposições constitucionais e legais**

A presente deliberação deverá cumprir com todas as disposições legais que regulam o exercício das atividades de transporte pesados de mercadoria observados na lei.

Artigo 3º**Medidas administrativas, técnicas e financeiras**

Fica a Câmara Municipal autorizada a tomar as medidas administrativas, financeiras e técnicas necessárias à boa execução da presente deliberação.

Artigo 4º**Comissão de acompanhamento e avaliação**

O Presidente da Câmara Municipal criará uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação da presente deliberação, composta por técnicos da Direção de Transportes e Agentes de fiscalização, sob a coordenação da primeira.

CAPÍTULO II**Atividades de transporte de inertes e resíduos de construção e demolição****Artigo 5º****Licenciamento**

1. Todos os veículos que fazem transporte de inertes, resíduos de construção e demolição que operam no Município da Praia passarão a prestar estes serviços mediante licença emitida pela Câmara Municipal, através da Direção de Transportes e Mobilidade Urbana.
2. A emissão da licença levará em consideração o estado do veículo e a sua capacidade de carga que transporta.
3. A licença será atribuída mediante pagamento da taxa.
4. O pedido de licença será feito mediante requerimento submetido à Direção de Transportes e Mobilidade Urbana que terá 2 dias úteis para sua emissão.
5. As licenças são válidas por período de um ano e renováveis anualmente

Artigo 6º

Condições de Transporte

O transporte de inertes e de resíduos de construção e demolição será feita em condições de segurança e devidamente cobertos para evitar o seu vazamento na via de circulação de veículos.

Artigo 7º

Locais de deposição de resíduos de construção e demolição

1. Os resíduos de construção e demolição serão depositados no vazadouro municipal ou no aterro sanitário ou em outro local determinado pela Câmara Municipal.
2. A deposição fora dos locais determinados serão considerados infrações graves sujeitas a aplicação da coima e apreensão do veículo bem como o pagamento das custas da sua remoção.

CAPÍTULO III

Atividades de transporte de água em autotanques e tanques

Artigo 8º

Licenciamento

1. Todos os veículos que fazem transporte de água em tanques e autotanques que operam no Município da Praia passarão a prestar estes serviços mediante licença emitida pela Câmara Municipal, através da Direção de Transporte e Mobilidade Urbana.
2. A emissão da licença levará em consideração o estado do veículo e a sua capacidade de carga que transporta.
3. A licença será atribuída mediante pagamento da taxa.
4. O pedido de licença será feito mediante requerimento submetido à Direção de Transportes e Mobilidade Urbana que terá 2 dias úteis para sua emissão.
5. As licenças são válidas por período de um ano e renováveis anualmente.

Artigo 9º

Condições de Transporte

O transporte de água em tanques e autotanques será feito em condições que impeçam o seu vazamento na via de circulação de veículos.

CAPÍTULO IV

Atividades de retroescavadora

Artigo 10º

1. Todas as retroescavadoras que operam no Município da Praia passarão a prestar estes serviços mediante licença emitida pela Câmara Municipal, através da Direção de Transportes e Mobilidade Urbana.
2. A emissão da licença levará em consideração o estado da retroescavadora e a sua capacidade de operação.
3. A licença será atribuída mediante pagamento da taxa e emissão de matrícula.
4. O pedido de licença será feito mediante requerimento submetido à Direção de Transportes e Mobilidade Urbana que terá 2 dias úteis para sua emissão.
5. As licenças são válidas por período de um ano e renováveis anualmente.

CAPÍTULO V

Fiscalização

Artigo 11º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do estatuído na presente deliberação incumbe aos Agentes de fiscalização municipal.
2. Os condutores dos veículos de transporte de resíduos de construção e demolição, de transporte de água em tanques e autotanques e das retroescavadoras devem apresentar as licenças quando forem solicitadas pelos agentes de fiscalização.

Artigo 12º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação punível com coima:
 - a) De 30.000\$00 a 100.000\$00 a violação do disposto nos n.º 1 dos artigos 5º, 8º e 10º.
 - b) De 50.000\$00 a 250.000\$00 a violação do artigo 6º.
 - c) De 100.000\$00 a 500.000\$00 a violação do n.º 1 do artigo 7º.

Artigo 13º

Competência de aplicação de coima

A aplicação das coimas e apreensão dos veículos e retroescavadoras, compete aos agentes de fiscalização municipal.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 14º

Dúvidas e omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto na presente deliberação, aplicar-se-á o disposto na Deliberação n.º 47/2014, de 31 de dezembro, na sua redação mais atual e demais legislações aplicáveis, com as devidas adaptações.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação da presente deliberação, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 15º

Disposição transitória

No prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente deliberação, devem os titulares dos transportes de inertes, resíduos de construção e demolição, de transporte de água em tanques e autotanques solicitar as devidas licenças de operação.

Artigo 16º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no Boletim Oficial.

Assembleia Municipal da Praia, a 1 de outubro de 2025. — A Presidente da Mesa da Assembleia Municipal da Praia, *Maria Clara Marques Rodrigues*.